



Prefeitura Municipal de Rio Branco  
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa  
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC  
2º andar

## **EDITAL N° 052/2026**

### **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP N° 052/2026**

#### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

Sistema utilizado: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

UASG: 980139;

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP;

**SISTEMA COMPRAS GOV N° 980139 - 16/2026**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II - Modelo de proposta;
- c. Anexo III - Minuta de Contrato;
- d. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: [cpl02@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl02@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl02.pmr@gmail.com](mailto:cpl02.pmr@gmail.com).

A minuta do contrato e da ata de registro de preços trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília - DF**.

Bons negócios!

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 052/2026****Processo Administrativo nº 047/2026 - SEI nº 0112.000838/2026-35****INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP;

**SISTEMA COMPRAS GOV Nº 980139 - 16/2026****ÍNDICE**

-

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. PROPOSTA
16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
17. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
18. DECLARAÇÕES
19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA
30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
33. DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO A SEREM COTADOS
34. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
35. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
36. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
37. DISPOSIÇÕES GERAIS
38. INFORMAÇÕES FINAIS

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicação de link de internet do tipo banda larga, via rede de satélites interconectados fixa e veicular, com quantidade de dados ilimitados, fornecimento de dados prioritários, pontos de velocidade mínima de 60 Mbps (megabits por segundo) para download e 10 Mbps (megabits por segundo) para upload, latência não superior a 120 ms (milissegundos), disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, com locação dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção, conforme especificações e quantitativos descritos nesta Cláusula.**

1.2. A proposta deverá ser apresentada até às 10h00 (DE BRASÍLIA) do dia 30/07/2026, no Portal de Compras do Governo Federal através no link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: 30/07/2026 às 10h00.

1.4. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar (item 2 do edital) o edital: 27/07/2026 às 23h59min. (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.)

1.5. Rito da seleção: Pregão por Sistema de Registro de Preços.

1.5.1. Forma da seleção: eletrônica (item 3 do edital)

1.6. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.7. Critério de julgamento: Global preço (item 4 do edital)

1.8. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica. (item 5 do edital)

1.9. Valor estimado da contratação: **R\$ 161.746,50 (cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**

1.9.1. O preço de referência será sigiloso no processo: ( x ) NÃO ( ) SIM

1.10. Os lances serão feitos com base no: Preço unitário.

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim.**

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

( ) Sem benefícios para MPE

( ) Licitação exclusiva para MPE

**(x) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência**

( ) Benefícios diferentes por item

## 2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail [cpl02@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl02@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl02.pmr@gmail.com](mailto:cpl02.pmr@gmail.com) ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 02 (CPL 02), no endereço R. Alvorada, 281 - Bosque, Rio Branco - AC, CEP: 69.900-664, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, podendo, ainda, ser utilizado para fins de contato o telefone (68) 3212-7397.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.

2.5. Caso não seja possível responder o pedido de esclarecimento ou a impugnação com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** em relação à data prevista para a abertura do certame, a licitação será **suspensa**, com publicação de **reagendamento após a resposta da impugnação**.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

## 3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.
- 3.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do responsável pela gestão do sistema eletrônico de compras.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.7. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.
- 3.8. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.
- 3.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 3.10. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.11. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, tais como MARCA e MODELO, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.
- 3.11.1. Não serão aceitos, nos campos destinados à indicação de marca e modelo, termos como - conforme proposta, compatível, equivalente, diversos, similar ou qualquer outro termo que não identifique de forma clara e específica a marca do produto. A marca deverá ser indicada de maneira precisa e inequívoca.
- 3.11.2. A exigência de indicação de marca e modelo não se aplica às contratações de serviços, uma vez que, nessas hipóteses, o sistema eletrônico não disponibiliza campo habilitado para o registro dessas informações. Nesses casos, o licitante deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 3.11.2.1. Quando se tratar de serviço de locação de equipamentos, o licitante deverá indicar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados na proposta apresentada, ainda que o sistema eletrônico não disponha de campo específico para esse fim.

3.12. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

3.13. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

3.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

3.15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.16. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

3.17. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.19. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

## 4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### 4.1. Menor preço

4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

## 5. MODO DE DISPUTA

### 5.1. Aberto - na forma eletrônica

5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensão, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

### 6.1. Definições:

6.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade

cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.

6.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

## 6.2. **Declaração como MPE**

6.2.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

## 6.3. **Desempate**

6.3.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.

6.3.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

6.3.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

6.3.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

6.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

## 6.4. **Prazo para comprovar a regularidade fiscal**

6.4.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

6.4.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação

## 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. ~~avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;~~ [TEXTO EXCLUÍDO] ***A fim de garantir a transparência e motivação do ato, conforme orientação nº 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município, por ora não será utilizado a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, §4º, e 137 do Decreto nº 400/2023).***

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

## 8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma eletrônica, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para se manifestem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas da convocação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação

## 9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de até 2 (duas) horas após a solicitação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro;

9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Pregoeiro, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

9.4. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

## 10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

10.2.1. Serão desclassificadas as empresas que, mesmo após solicitação, não apresentarem proposta em conformidade com o disposto acima e não sanarem as irregularidades apontadas

10.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

10.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 02 (duas) horas no caso de compras e serviços comuns e de 24 (vinte e quatro) horas no caso de obras e serviços de engenharia, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração

de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Nos certames em que houver cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte – MPE, nos termos da legislação vigente, quando a mesma MPE for declarada vencedora tanto da cota principal quanto da cota reservada, a aceitabilidade da proposta ficará condicionada à contratação das cotas pelo menor preço ofertado, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

10.8. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.9. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.10. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.11. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.13. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

10.14. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.15. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.16. Se o licitante necessitar de visita técnica, deverá solicitar e agendar pelo e-mail [cpl02@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl02@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl02.pmr@gmail.com](mailto:cpl02.pmr@gmail.com) no endereço: Rua Alvorada, 281– Cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco – Acre.

10.17. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.18. É permitida a inclusão de documento comprobatório de **condição preexistente** já atendida pelo licitante no momento da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme o caso, que

não tenha sido juntado oportunamente por equívoco ou falha, **desde que o documento não possua data de emissão posterior à abertura da sessão pública**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.19. Não será admitida a apresentação de documento novo emitido **após a abertura da sessão pública**, exceto nos casos relativos à **regularização fiscal e trabalhista**, aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, bem como o disposto no inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

10.20. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.20.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, que deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, admitindo o envio pelo e-mail [cpl02@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl02@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl02.pmr@gmail.com](mailto:cpl02.pmr@gmail.com).

10.21. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

10.21.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

10.22. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.23. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.24. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

## 11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. **Não se aplica.**

## 12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.7. Empresas reunidas em consórcios:

12.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: **Não se aplica.**

### 13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. **Não** será admitida a participação de empresas em consórcios.

### 14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

## 15. PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

15.2. A proposta deverá constar discriminação detalhada do produto incluindo as quantidades, com a especificação contendo fabricante, marca, modelo e/ou referência; e garantia quando especificada no Anexo I - Termo de Referência.

15.3. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

15.4. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: **Não se aplica.**

15.5. Será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de: **Não se aplica**

## 16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. **Não se aplica.**

## 17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

17.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

17.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

17.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

17.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

17.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

17.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

17.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

17.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica.

17.4. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados.

17.4.1. O microempreendedor individual (MEI), para atender o item 17.4, deverá comprovar da receita bruta mediante apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro.

17.5. Para fins de habilitação, será exigido da empresa um patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação

17.6. Atestado (s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na entidade onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.7. Autorização vigente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação do serviço;

17.8. Certificados de homologação dos equipamentos objeto da contratação;

17.9. Declarações, contratos ou notas fiscais que comprovem experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de comunicação via satélite;

17.10. Currículos e certificações da equipe técnica responsável pela execução, com comprovação de experiência específica em antenas de órbita baixa (LEO);

17.11. Declaração de que possui infraestrutura, equipamentos e estoque de peças necessários ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos.

17.12. A análise da capacidade técnico-operacional será realizada de forma objetiva, sendo eliminada a licitante que não atender a qualquer um dos requisitos previstos.

## 18. DECLARAÇÕES

18.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

18.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

18.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

18.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

18.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

18.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

18.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

18.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, “i”); e

18.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

18.1.10. Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários à execução do objeto da licitação, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

## 19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail [cpl02@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl02@riobranco.ac.gov.br) ou [cpl02.pmr@gmail.com](mailto:cpl02.pmr@gmail.com) ou protocolada na CPL02, no endereço Rua Alvorada, 281, Cobertura, Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco – Acre.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

## 20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

## 21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA                                                                                                                               | PENALIDADE                                                                          | PRAZO            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento                                              | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco                   | 6 meses          |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                       | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco                   | 6 meses          |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco                   | 6 meses          |
| Apresentar recursos manifestamente protelatórios                                                                                                | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco                   | 6 meses          |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar                                                                   | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

|                                                                                    |                                                                                     |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| declaração falsa durante a seleção do fornecedor                                   |                                                                                     |                  |
| Fraudar a seleção do fornecedor                                                    | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza               | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013  | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

## 22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes nos itens **29 do ANEXO I – Termo de Referência**.

## 23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

23.20.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

## 24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 24 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

## 25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se no item 13 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

## 26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 32 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA OITAVA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

## 27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 32.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA NONA no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

## 28. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à alocação de riscos encontram-se no item 30 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .

## 29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

**29.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital – na forma do Anexo IV e nas condições previstas neste Edital.

**29.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e do art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

## 30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

30.1. As regras relativas à possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços encontram-se no ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

31.2 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

31.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- 32.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 32.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 32.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- 32.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 32.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- 32.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

32.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

## 33 DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO

33.1. As especificidades relativas aos quantitativos encontram-se no item 2.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

33.2. As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÁXIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 2.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

33.3. As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÍNIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 2.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

## 34 DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

34.1 Poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos deste edital.

34.2 A apresentação de registro de preços na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

34.3 O registro dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme previsto no item 34.1, tem por objetivo de dar o direito ao fornecimento na hipótese de insuficiência ou inexecução pelo primeiro colocado da ata.

34.4 Os licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, deverão comprovar sua habilitação exigida neste Edital, no momento da licitação.

## 35 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1 É vedada a participação de um órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços (ARP) com o mesmo objeto durante o prazo de validade da primeira ata.

35.2 A exceção a essa regra é a ocorrência de uma ata com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## 36 DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1 As regras relativas ao cancelamento da ata de registro de preços encontram-se no ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 37 DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

37.2 A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

37.3 O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

37.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

37.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 07h às 14h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 16h horas.

37.6 As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

37.7 As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

37.8 O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

37.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.10 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

37.11 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

37.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

## 38 INFORMAÇÕES FINAIS

38.1 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: [cpl02@riobranco.ac.gov.br](mailto:cpl02@riobranco.ac.gov.br) / [cpl02.pmr@gmail.com](mailto:cpl02.pmr@gmail.com) / (68) 3212-7397.

38.2 Onde estamos: Rua Alvorada, nº 281, Cobertura, Bosque, CEP: 69.900-664, Rio Branco/AC.

38.3 Quem são os responsáveis pelo certame:

A presente licitação será realizada pelo Pregoeira senhora: Claudia Marcela Bastos da Costa tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Rafaelly Oliveira Fernandes, Marivaldo Francisco Lima Reis de Souza e Ricardo Lucas Bezerra de Queiroz.

38.3.1. Na ausência ou impedimento da pregoeira ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

38.4 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

38.5 Rio Branco - Acre, 10 de julho de 2026.

**ERICK SILVA DE OLIVEIRA**  
**Secretário Adjunto de Gestão Administrativa**  
**Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 108/2026/SEME-DLC**

Rio Branco, 07 de julho de 2026.

**DADOS GERAIS**

- Número do processo: 0112.000838/2026-35
- Órgão ou entidade demandante: Divisão de Tecnologia da Informação – DTI

**DO OBJETO**

Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicação de link de internet do tipo banda larga, via rede de satélites interconectados fixa e veicular, com quantidade de dados ilimitados, fornecimento de dados prioritários, pontos de velocidade mínima de 60 Mbps (megabits por segundo) para download e 10 Mbps (megabits por segundo) para upload, latência não superior a 120 ms (milissegundos), disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, com locação dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção, conforme especificações e quantitativos descritos nesta Cláusula.

O objeto será executado conforme especificações constantes deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos, mão de obra, transporte e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Quantitativos e valores estimados (referência para o edital):

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                | Tipo  | Unidade | Quantidade | Valor Unitário Mensal (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total Anual (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 1    | Serviço anual de locação de solução de acesso à internet fixa via satélite de baixa órbita (LEO), com quantidade de dados ilimitados, funcional 24x7x365, considerando o fornecimento de equipamentos (antena, roteador, | Anual | ponto   | 5          | R\$ 1.650,75                | R\$ 19.809,00            | R\$ 99.045,00           |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |         |   |              |               |               |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---|--------------|---------------|---------------|
|   | adaptador para conexão em rede local, cabeamento , estojo de transporte) e link de internet                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |         |   |              |               |               |
| 2 | Serviço anual de locação de solução de acesso à internet veicular via satélite de baixa órbita (LEO), com quantidade de dados ilimitados trafegáveis em velocidades de até 150 km/h, franquia mínima de 50 GB (Gigabyte) para fornecimento de dados prioritários, funcional 24x7x365, considerando equipamentos (antena de alto desempenho , roteador, cabeamentos de dados e elétricos, inversor e suporte externo fixado através de ímãs) e link de internet | Anual | ponto   | 1 | R\$ 1.106,58 | R\$ 13.278,96 | R\$ 13.278,96 |
| 3 | Serviço de instalação e configuração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Único | serviço | 1 | R\$ 7.522,50 | R\$ 7.522,50  | R\$ 7.522,50  |

|   |                                                                                                                                                                                  |        |         |    |              |               |                       |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----|--------------|---------------|-----------------------|
|   | o das antenas fixas (05 pontos) e instalação veicular (01 ponto) em Rio Branco/AC, incluindo todos os materiais, acessórios, mão de obra especializada e testes de funcionamento |        |         |    |              |               |                       |
| 4 | Serviço de monitoramento contínuo do link, suporte técnico local 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e manutenção preventiva programada                       | Mensal | serviço | 12 | R\$ 3.491,67 | R\$ 41.900,04 | R\$ 41.900,04         |
|   | VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO                                                                                                                                       |        |         |    |              |               | <b>R\$ 161.746,50</b> |

Os valores unitários e totais acima constituem a estimativa da Administração para a contratação, servindo como parâmetro para o edital, podendo ser reduzidos em razão da proposta vencedora, observado o limite da dotação orçamentária.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos em regime de comodato (locação), sendo-lhe vedada qualquer cobrança adicional pelo uso, instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses de mau uso ou sinistro comprovado pela CONTRATADA mediante laudo técnico.

O serviço de internet veicular deverá ser funcional em deslocamentos com velocidade de até 150 km/h, mantendo os parâmetros de velocidade e latência contratados, sendo apto para utilização em rodovias, estradas vicinais e áreas rurais do Estado do Acre.

O serviço de internet fixa deverá ser instalado nos seguintes locais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 1/2026 (Processo SEI nº 0112.000838/2026-35):

| Ponto | Localização | Município |
|-------|-------------|-----------|
|-------|-------------|-----------|

|    |                                                                                                                           |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 01 | Sede da Secretaria Municipal de Educação - SEME, Avenida Antônio da Rocha Viana, 1389, Bairro Vila Ivonete, CEP 69918-308 | Rio Branco/AC |
| 02 | Escola Municipal Profª. Terezinha Migueis, Rodovia AC-90 (Transacreana), KM 58                                            | Rio Branco/AC |
| 03 | Escola Municipal Mauricila Santana, Rodovia AC-40, Ramal do Mundico KM 05, PA-Benfica                                     | Rio Branco/AC |
| 04 | Escola Municipal Profª. Luiza de Lima Cadaxo, Estrada AC-10, KM 10                                                        | Rio Branco/AC |
| 05 | Escola Municipal Dr. Zaqueu Machado, BR 317, KM 30, Ramal Mediterrâneo KM 07                                              | Rio Branco/AC |

A CONTRATANTE se reserva o direito de, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, realocar os pontos de instalação da internet fixa para outras unidades educacionais rurais do município de Rio Branco que apresentem necessidade similar, desde que dentro da área de cobertura técnica do serviço, sem qualquer custo adicional para a Administração.

#### DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação possui natureza de **Serviço Comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência está baseado no Documento de Formalização de Demanda – **DFD N° 1/2026/SEME-DTI** e no Estudo Técnico Preliminar – **ETP N° 1/2026/SEME-DTI**, disponíveis nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0112.000838/2026-35.

Modalidade: Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com fundamento no Art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 400/2023 e as demais normas regulamentares aplicáveis.

3.3. Critério de julgamento: Menor preço global (Art. 33 da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

#### DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

**TIPO:** Menor preço global, considerando o valor total ofertado para o conjunto dos serviços e equipamentos que compõem o objeto licitado, conforme detalhado no Termo de Referência.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto, com envio de lances públicos, sucessivos e decrescentes, em ambiente eletrônico, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO GLOBAL (GRUPO ÚNICO):** A adjudicação por preço global em lote único justifica-se pela indivisibilidade técnica entre a prestação dos serviços de telecomunicação (link de internet) e o fornecimento dos equipamentos (antenas de satélite, roteadores e suportes fixos/veiculares) em regime de locação.

A divisão do objeto em itens separados (licitar o link com uma empresa e as antenas com outra) comprometeria gravemente a execução contratual, gerando o risco de incompatibilidade tecnológica e o fenômeno da "diluição de responsabilidades" — situação em que o provedor do

link culpa o fornecedor do hardware por eventuais falhas de conexão, prejudicando o Acordo de Nível de Serviço (SLA).

Portanto, a reunião em lote único atende aos princípios da eficiência e da padronização, garantindo que uma única empresa seja integralmente responsável pela disponibilidade, manutenção, suporte e garantia do sinal de internet de ponta a ponta, tanto nas escolas rurais quanto nas estruturas urbanas e veiculares da SEME.

## **DO RESPALDO INSTITUCIONAL**

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento contida no Plano Anual de Contratação e na Lei Orçamentária Anual, com dotação orçamentária específica indicada na Cláusula 52 deste Termo de Referência.

## **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara estar ciente e se obriga ao integral cumprimento, durante toda a vigência contratual, além da legislação geral aplicável, das seguintes normas especiais:

### **Legislação de Telecomunicações:**

- a) Declarar estar devidamente autorizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL para a prestação do serviço objeto deste contrato, obrigando-se a manter essa autorização regular durante toda a vigência contratual;
- b) Comprometer-se a fornecer exclusivamente equipamentos com certificação de homologação pela ANATEL, devendo apresentar os respectivos certificados antes do início da execução dos serviços;
- c) Obrigar-se ao estrito cumprimento dos regulamentos técnicos da ANATEL, em especial os que disciplinam a qualidade dos serviços de telecomunicações, direitos dos usuários e condições de prestação do serviço.

### **Proteção de Dados Pessoais:**

A CONTRATADA atuará na qualidade de OPERADORA de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a:

- a) Processar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação dos serviços contratados, seguindo instruções documentadas da CONTRATANTE;
- b) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- d) Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais se assim for determinado pela CONTRATANTE;
- e) Ao término da execução contratual, eliminar todos os dados pessoais tratados, exceto se a conservação for necessária em virtude de obrigação legal ou regulatória, hipótese em que deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE;
- f) Apresentar, quando solicitado, declaração formal comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula constituirá infração gravíssima, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, independentemente das sanções administrativas aplicáveis pelos órgãos reguladores competentes.

A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer multas, sanções ou penalidades aplicadas à CONTRATANTE em decorrência de seu descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

## **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de infraestrutura tecnológica de comunicação que representa um obstáculo significativo para a execução do trabalho da Secretaria Municipal de

Educação em atendimento aos setores administrativos e pedagógicos que atuam em comunidades de difícil acesso.

A comunicação e conectividade digital têm papel crucial na efetivação das tarefas das unidades educativas, que necessitam de acesso à internet para o atendimento das demandas, garantindo conectividade no cumprimento de atividades administrativas, pedagógicas e estratégicas, em regiões geograficamente desafiadoras, como áreas florestais e locais de difícil acesso.

A contratação visa atender a sede da Secretaria Municipal de Educação e as escolas municipais rurais listadas na Cláusula 1.7, situadas em comunidades de difícil acesso no município de Rio Branco.

Ressalta-se que esta iniciativa será implementada como projeto piloto de teste, com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica, operacional e pedagógica da utilização da internet via satélite em escolas rurais.

Os resultados obtidos neste projeto servirão como base para expansão futura da conectividade a todas as escolas da zona rural do município, de forma planejada e sustentável.

## **DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicação de link de internet do tipo banda larga, via rede de satélites interconectados fixa e veicular, a empresa deverá cumprir os seguintes critérios:

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração por até 60 (sessenta) meses, observado o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços.

Poderão participar deste processo licitatório empresas do ramo da atividade relacionada ao objeto exposto, que não possuam registro de sanção que impeça a contratação, bem como estejam devidamente regularizadas com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal ou quaisquer irregularidades que impeçam a contratação.

## **DA IMPOSSIBILIDADE DE OFERTA EM QUANTITATIVOS INFERIORES (LOTE INDIVISÍVEL)**

Não será permitida, sob pena de desclassificação da proposta, a oferta de quantitativos inferiores ao total estipulado para o lote único deste certame, devendo o licitante apresentar proposta que contemple a integralidade dos 05 (cinco) pontos de conectividade demandados.

A vedação à cotação parcial justifica-se pela necessidade de garantir a universalização e a igualdade na qualidade do serviço de conectividade entre a Sede administrativa da SEME (área urbana) e as unidades de ensino da zona rural e de difícil acesso, localizadas na Rodovia AC-90 (Transacreana), Rodovia AC-40 (Ramal do Mundico), Estrada AC-10 e BR-317 (Ramal Mediterrâneo).

A permissão para ofertas fracionadas ou em quantitativos inferiores geraria o risco iminente de "deserção" ou falta de interesse do mercado pelos pontos geograficamente isolados e de logística complexa (escolas rurais), concentrando a disputa apenas no ponto urbano de fácil atendimento (Sede da SEME).

Desse modo, a exigência de proposta para a totalidade dos pontos assegura a economia de escala, otimiza a gestão da fiscalização contratual por meio de uma única interface técnica e garante o cumprimento da política pública de inclusão digital e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação em toda a extensão territorial do município de Rio Branco/AC.

## **DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO**

Todos os equipamentos e suprimentos necessários para o funcionamento da solução e acesso à internet serão fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento para captação de sinal de internet via satélite fixa, com suprimentos adequados para instalação nas unidades escolares e sede da SEME.

A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento para captação de sinal de internet via satélite veicular, com suprimentos adequados para instalação no veículo designado pela CONTRATANTE, incluindo suporte magnético (ímãs) para fixação externa.

A CONTRATADA deverá fazer a manutenção quando solicitada na sede da Secretaria de Educação de Rio Branco ou nas unidades rurais, usando materiais adequados e indicados pelo fabricante e/ou usuais para esse fim disponíveis no mercado.

A CONTRATADA será responsável por fornecer os suprimentos necessários para a execução dos serviços, prestando garantia de 12 (doze) meses.

A solução deverá ter acesso direto à internet através do plano contratado, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros.

O plano de acesso à internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24x7x365, sem restrição de tipo de dados trafegados, porta de comunicação ou serviço.

A CONTRATADA deverá prestar atendimento de suporte técnico quando acionada 24x7x365.

A conexão via satélite não pode envolver duplo salto de sinal, a fim de evitar falhas de desempenho na comunicação e na prestação do serviço.

Deverá ser utilizada arquitetura de satélites de baixa órbita (LEO) para garantir a menor latência e maior velocidade de conexão à internet, com disponibilidade mínima da conexão de 95%.

A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura física e lógica para a possibilidade de integração da solução fornecida com rede lógica interna nas localidades de utilização via conexão RJ-45 Cat.6.

A CONTRATADA deverá fornecer o suporte técnico ao serviço durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.

A CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso de imediato, para o devido atendimento à garantia do produto, assim evitando possíveis paralisações dos serviços, ressalvados os casos resultantes de mau uso ou sinistros.

Nos casos de defeitos resultantes de mau uso ou sinistro pela CONTRATANTE, deverá se fazer constar nos autos relatório detalhado a fim de abertura de processo administrativo para ressarcimento ao erário público do dano causado.

O plano contratado para o acesso à internet poderá sofrer alterações a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as condições de mercado.

O serviço deverá permitir o compartilhamento do acesso, sem a necessidade de instalação de equipamentos adicionais à sua rede lógica local por parte da CONTRATANTE.

A solução deverá viabilizar o compartilhamento de acesso à internet por meio de Wi-Fi (rede sem fio) para os usuários.

A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade do link instalado. Caso esse requisito não seja atendido, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferir as velocidades contratadas.

Os acessos à internet deverão ficar disponíveis na modalidade 24x7x365, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

O atendimento regular da CONTRATADA deverá ser em regime de 24x7x365.

A CONTRATADA deverá prestar suporte através de canais de comunicação gratuitos: telefone, chat (WhatsApp) e e-mail, com atendimento em língua portuguesa.

#### **DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA garante a qualidade e o perfeito funcionamento dos serviços e equipamentos fornecidos, durante toda a vigência do contrato, nos termos do Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no Termo de Referência.

A garantia dos equipamentos em regime de locação estender-se-á por todo o período de vigência contratual, cobrindo quaisquer defeitos de fabricação, vícios ocultos ou mau funcionamento

decorrente do uso regular, contados a partir do recebimento definitivo de cada ponto instalado.

A CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica, suporte e manutenção (preventiva e corretiva) sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, com a substituição de equipamentos defeituosos dentro dos prazos máximos de atendimento fixados na tabela de severidade abaixo:

| SEVERIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | TEMPO DE ATENDIMENTO                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 1          | Ocorrência por dano que necessite substituição no todo ou em parte da solução que caracterize a indisponibilidade dos serviços, nas unidades (área urbana) do município de Rio Branco. | 01 (Um) dia útil                                                |
| 2          | Ocorrência por dano que necessite substituição no todo ou em parte da solução que caracterize a indisponibilidade dos serviços, nas unidades (área rural) do município de Rio Branco.  | 02 (dois) dias úteis                                            |
| 3          | Ocorrência sem danos que não necessite substituição no todo ou em parte da solução e caracterize a indisponibilidade dos serviços.                                                     | 02 (dois) dias úteis                                            |
| 4          | Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.                                                                                                                            | 02 (dois) dias úteis                                            |
| 5          | Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.                                                                                                         | 02 (dois) dias úteis                                            |
| 6          | Solicitações diversas (configurações, esclarecimentos, implementações de novas funcionalidades etc.)                                                                                   | Em até 24 horas a partir da abertura do chamado, em dias úteis. |

*Nota: Os prazos acima são contados de forma corrida a partir da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE, independente de ocorrerem em finais de semana ou feriados, dada a natureza contínua do serviço (24/7/365).*

A garantia prevista nesta cláusula é integral e cobre todos os custos de reposição de peças, fornecimento de novos equipamentos, mão de obra especializada, deslocamento de técnicos, fretes e logística reversa necessários para manter o serviço em perfeitas condições operacionais.

O descumprimento dos prazos de atendimento e solução definitiva estabelecidos nesta cláusula ensejará a aplicação de **glosa proporcional no pagamento mensal**, conforme regras de SLA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e multas previstas neste instrumento.

#### DA GARANTIA

A garantia deve abranger a reparação de quaisquer falhas nos equipamentos fornecidos, incluindo defeitos de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento ou desgaste prematuro, com substituição de peças conforme manuais e normas técnicas específicas.

A garantia deve incluir o reparo, reposição de partes ou peças e até a substituição da solução implantada, todos os serviços e despesas diretas e indiretas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, como transporte de pessoal, diárias e despesas com remoção dos equipamentos.

Problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento, intempéries ou mau uso do equipamento não serão cobertos pela garantia, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a comprovação através de laudo técnico das condições supracitadas.

### **DOS REQUISITOS DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO**

Após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar plano detalhado que descreva como realizará a entrega e a instalação da solução em até 15 (quinze) dias.

Além disso, deverá oferecer explicação técnica abrangente sobre os equipamentos e a solução proposta, garantindo que a CONTRATANTE tenha total conhecimento da instalação e do funcionamento da solução.

A CONTRATADA deverá fornecer o serviço contratado na SEME, bem como nas Unidades Educativas localizadas na área rural do município de Rio Branco/AC, garantindo as capacidades de desempenho de conexão conforme previsto.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a implantação plena do serviço, incluindo a realização de todos os ajustes necessários para manter o serviço operacional.

### **DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

A contratada deve possuir profissional com certificação reconhecida no campo de TI.

O profissional deve ter experiência prática no campo de TI, preferencialmente com mínimo de 2 (dois) anos de atuação na área.

O profissional deve possuir comprovação anterior na prática de instalação e manutenção de antenas de satélite de órbita baixa (LEO).

As certificações e qualificações deverão ser apresentadas e validadas junto à CONTRATANTE.

### **DOS REQUISITOS DE ATENDIMENTO**

O serviço de suporte destina-se a:

- a) Resolução de problemas de comunicação de dados durante a operação da antena;
- b) Correção de problemas e esclarecimentos de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada;
- c) Suporte técnico presencial, quando solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Manutenção e atualização de softwares (firmware) que compõem a solução ofertada.

### **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE**

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

A CONTRATADA deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na política de segurança da informação da administração.

A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

### **DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

A CONTRATADA, para prestação do serviço, deverá fornecer treinamento (poderá ser online) de, no mínimo 8 (oito) horas, e materiais de auxílio para a equipe técnica apontada pela CONTRATANTE, fornecendo informações, conhecimentos, manuais, tudo que for indispensável à utilização do serviço.

### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS (DESCRIPTIVOS NEUTROS)**

**Equipamento para ponto fixo** (referência de desempenho: antena de matriz faseada eletrônica com auto-orientação motorizada):

Especificações mínimas exigidas:

- b) Antena do tipo matriz faseada eletrônica;
- b) Orientação: auto-orientação motorizada;
- c) Índice ambiental mínimo: IP54;
- d) Capacidade de derretimento de neve: até 40 mm/h (ou equivalente para condições tropicais de alto calor);
- e) Temperatura de operação: -30°C a 50°C;
- f) Campo de visão: mínimo 100°;
- g) Consumo médio de energia: 50-75 W;
- h) Acompanhar base para antena;
- i) Cabo de antena com comprimento mínimo: 15,2 m;
- j) Cabo de energia com comprimento mínimo: 1,8 m;
- k) Acompanhar roteador Wi-Fi compatível.

#### **Fonte de Alimentação:**

- c) Especificações mínimas exigidas:
  - a) Índice ambiental mínimo: IP56;
  - b) Temperatura de operação: -30°C a 50°C;
  - c) Terminal de aterramento dedicado;
  - d) Acompanhar suporte de parede.

#### **Roteador Wi-Fi:**

Especificações mínimas exigidas:

- d) Tecnologia Wi-Fi: Padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac;
- b) Geração mínima: Wi-Fi 5;
- c) Rádio: Banda dupla 3x3 MIMO;
- d) Segurança: WPA2;
- e) Índice ambiental: IP54 (configurado para uso interno);
- f) Alcance mínimo: até 185 m²;
- g) Temperatura de operação: -30°C a 50°C;
- h) Compatibilidade mesh: com até 3 nós mesh;
- i) Acompanhar suporte de parede;
- j) Acompanhar adaptador Ethernet compatível com antena de conexão via satélite de baixa órbita (LEO).

#### **Adaptador Ethernet:**

Especificações mínimas exigidas:

- e) Protocolo: Plug and Play;
- b) Conexão: Gigabit Ethernet;

- c) Velocidade de transmissão de dados mínima: 670 Mbps;
- d) Acompanhar estojo de transporte compatível.

**Equipamento para aplicação veicular** (referência de desempenho: antena de matriz faseada eletrônica de alto desempenho para mobilidade):

Especificações mínimas exigidas:

- f) Antena do tipo matriz faseada eletrônica;
- b) Orientação fixa;
- c) Índice ambiental mínimo: IP56;
- d) Capacidade de derretimento de neve: até 75 mm/h (ou equivalente);
- e) Temperatura de operação: -30°C a 50°C;
- f) Campo de visão mínimo: 140°;
- g) Consumo médio de energia: 110W – 150W;
- h) Suportar ventos acima de 280 km/h;
- i) Cabo de antena mínimo: 8 m;
- j) Cabo Ethernet mínimo: 5 m;
- k) Cabo para roteador mínimo: 2 m;
- l) Cabo de energia para fonte de alimentação mínimo: 1,8 m;
- m) Cabo de energia para roteador mínimo: 1,8 m;
- n) Acompanhar kit de suporte inclinado;
- o) Acompanhar roteador Wi-Fi conforme especificações da subcláusula 19.3;
- p) Acompanhar suporte veicular com fixação magnética (ímãs) para instalação externa no teto do veículo, sem necessidade de furos.

#### **Fonte de Alimentação:**

Especificações mínimas exigidas:

- g) Deve possuir índice ambiental: IP56;
- h) Deve possuir temperatura operacional: -30 °C a 50 °C;
- i) Deve possuir aterramento: Terminal de aterramento dedicado;
- j) Deve possuir suporte de parede.

Todo e qualquer equipamento fornecido deverá possuir certificação de homologação emitida pela ANATEL, sob pena de rejeição da proposta ou rescisão contratual.

### **DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E COBERTURA**

Os serviços e equipamentos objeto deste contrato serão instalados e prestados nos locais indicados na Cláusula 2.7

A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, realocar os pontos de instalação para outras unidades educacionais rurais do município de Rio Branco que apresentem necessidades similares, desde que dentro da área de cobertura do serviço.

A CONTRATADA deverá verificar previamente a viabilidade técnica de instalação nos locais indicados, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento do serviço nas condições de desempenho contratadas.

Todos os custos com deslocamento, instalação, realocação e manutenção nos locais especificados são de responsabilidade integral da CONTRATADA.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

O prazo para implantação, instalação e deixar em pleno funcionamento cada um dos pontos do serviço objeto deste contrato será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de emissão da

respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

Considera-se implantado o serviço quando o ponto estiver instalado, configurado e com o link de internet funcionando de acordo com todas as especificações técnicas deste Termo de Referência, especialmente os parâmetros de velocidade, latência e disponibilidade.

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Serviço, um plano detalhado de implantação para aprovação da CONTRATANTE.

### **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conceito do modelo: PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, compreendendo etapas sequenciais e atividades permanentes ao longo de toda a vigência contratual.

Etapas da execução:

Fase pré-operacional (até 15 dias úteis após Ordem de Serviço):

k) Planejamento Técnico (5 dias úteis):

- Apresentação do plano detalhado de implantação;
- Análise e aprovação pela CONTRATANTE;
- Agendamento das instalações.
- l) Instalação e Configuração (10 dias úteis):
- Deslocamento da equipe técnica aos locais definidos;
- Instalação física dos equipamentos (antena, roteador, fonte);
- Configuração técnica e testes de funcionamento;
- Verificação do atendimento aos parâmetros técnicos;
- Treinamento da equipe da CONTRATANTE (8 horas).

Fase operacional (vigência do contrato - 12 meses):

m) Operação Contínua do Serviço:

- Manutenção da conectividade 24x7x365;
- Monitoramento remoto da qualidade do link;
- Verificação contínua dos parâmetros de desempenho.
- n) Suporte Técnico Permanente:
- Atendimento a chamados conforme tabela de SLA;
- Manutenção preventiva programada;
- Manutenção corretiva quando necessária;
- Substituição de equipamentos com defeito.

Atividades periódicas obrigatórias:

Mensais:

- Prestação de contas do serviço de monitoramento;

- Relatório de desempenho dos links;
- Verificação de atendimento ao SLA.

Trimestrais:

- Manutenção preventiva programada;
- Atualização de firmware/software;
- Vistoria técnica nos equipamentos.

Anuais:

- Renovação do serviço de link (após 12 meses);
- Revisão completa do sistema;
- Reavaliação técnica dos equipamentos.

Métricas de controle da execução:

Indicadores de Desempenho:

- Taxa de disponibilidade (>95%);
- Tempo médio de atendimento;
- Número de incidentes mensais;
- Satisfação do usuário final.

Indicadores Técnicos:

- Velocidade real do link;
- Latência medida;
- Estabilidade da conexão.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando desde já consignada a possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE, desde que verificada a necessidade e conveniência da Administração.

A prorrogação de que trata este artigo, quando for o caso, será formalizada mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Findo o prazo de vigência inicial ou das prorrogações, o contrato se extinguirá automaticamente, independentemente de aviso ou comunicação prévia.

#### **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela autoridade competente, e a gestão do contrato por gestor designado, sendo representante do contratado o preposto indicado.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

A fiscalização do contrato é uma atividade essencial para assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os termos estabelecidos.

A fiscalização será conduzida por fiscais designados, que terão as seguintes responsabilidades:

- a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) Verificar a adequação do cumprimento do contrato com base nos critérios estabelecidos;
- c) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- e) Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, verificar manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes prepostos, de conformidade com os Arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DA GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato será realizada por um gestor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com as seguintes atribuições principais:

- a) Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de serviço, ordens de paralisação e reinício;
- b) Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- c) Acompanhar a execução do cronograma físico financeiro dos contratos;
- d) Analisar os relatórios de fiscalização de contratos;
- e) Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato;
- f) Negociar condições contratuais com a contratada;
- g) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

Atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) desde que tenham sido entregues conforme determina este Termo de Referência.

Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos e irregularidades constatadas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio da fiscalização.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir todas as orientações da contratante para o fiel desempenho das atividades específicas.

Comprovar compatibilidade do objeto social da empresa com o solicitado.

Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

Assumir todas as despesas relativas a obrigações fiscais e trabalhistas.

Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, com a equipe para entrega, manutenção e retirada dos equipamentos.

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

Manter um preposto para acompanhamento da execução contratual.

Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado.

Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

Refazer os serviços ou trocar equipamentos que, a juízo do contratante, forem observados fora do padrão contratado.

Comunicar a contratante, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer irregularidade ocorrida.

Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização.

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

Apresentar certificado de curso de aperfeiçoamento profissional daqueles que couber.

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual da Lei nº 14.133/2021, arts. 155 a 163.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL**

| <b>RISCO</b>            | <b>CAUSA</b>           | <b>IMPACTO</b>             | <b>PROBABILIDADE</b> | <b>CONTROLE</b>              | <b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE</b> | <b>PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE</b> |
|-------------------------|------------------------|----------------------------|----------------------|------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------|
| Paralisação do acesso à | Quebra de equipamentos | Interrupção das atividades | Média                | Substituição de equipamentos | CONTRATADA                       | Imediato (a partir da                     |

|                                                                      |                                                                                                    |                                                                                |       |                                                                                                                                                                                             |                                                            |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| internet por pane física ou lógica.                                  | da contratada (antenas, roteadores, fontes) por vício ou desgaste prematuro.                       | administrativas da SEME e pedagógicas das escolas rurais.                      |       | conforme prazos máximos de SLA: até <b>24h (urbano)</b> ou <b>48h (rural/veicular)</b> , contados em horas corridas                                                                         |                                                            | abertura do chamado).                              |
| Danos ou queima de equipamentos por eventos elétricos ou climáticos. | Oscilações de energia, surtos de tensão, intempéries ou mau uso por parte da escola.               | Custos extras de ressarcimento ao erário e indisponibilidade e do serviço.     | Alta  | Fornecimento de laudo técnico detalhado pela Contratada comprovando o nexo causal, seguido de apuração por processo administrativo.                                                         | CONTRATANT E (Fiscalização) e CONTRATADA (Laudo)           | Até 5 dias úteis após a ocorrência.                |
| Atraso na implantação inicial da infraestrutura de satélite.         | Dificuldades logísticas de acesso aos ramais e escolas em regiões geograficamente desafiadoras.    | Atraso no início da execução dos serviços públicos e prejuízo administrativo.  | Média | Apresentação de plano de entrega detalhado em 15 dias e aplicação de sanções em caso de atraso injustificado.                                                                               | CONTRATADA (Plano/Execução) e CONTRATANT E (Análise/Glosa) | Em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço. |
| Perda de desempenho ou latência elevada na conexão.                  | Uso de arquitetura inadequada (como duplo salto de sinal) ou equipamentos fora do padrão.          | Lentidão em conferências, reuniões online do Secretário e trabalhos escolares. | Baixa | Aferição contínua da velocidade e latência (SLA) via software, com aplicação de <b>glosa proporcional no pagamento mensal</b> em caso de desconformidade.                                   | CONTRATANT E (Usuários/Fiscal) e CONTRATADA                | Contínuo, durante toda a vigência do contrato.     |
| Descumprimento dos prazos de suporte técnico presencial.             | Distância geográfica e estradas intempestivas (Transacriana, BR-317, ramais de difícil acesso).    | Prolongamento da falta de conectividade nas unidades educacionais rurais.      | Alta  | Acompanhamento rígido do Acordo de Nível de Serviço (SLA) com canais de atendimento gratuitos de período integral.                                                                          | CONTRATADA                                                 | Máximo de 2 dias úteis a partir do acionamento.    |
| Vazamento de dados ou quebra de segurança da informação.             | Acesso indevido de prepostos da contratada à rede lógica interna da prefeitura ou dados escolares. | Sanções administrativas e comprometimento da segurança institucional da SEME.  | Baixa | Fiscalização do cumprimento da cláusula de LGPD do contrato, exigência de identificação visual obrigatória (crachá/uniforme) da equipe técnica em visita às escolas e controle de níveis de | <b>CONTRATANT E</b> (Fiscalização) e <b>CONTRATADA</b>     | Desde o primeiro dia de vigência contratual.       |

## DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, com fulcro na faculdade prevista no *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A não exigência justifica-se pela natureza do objeto — prestação de serviços contínuos de telecomunicação via satélite com locação de equipamentos —, cujo adimplemento e qualidade técnica serão assegurados por meio de fiscalização estrita do Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão de glosas (descontos) diretas nas faturas mensais em caso de descumprimento de velocidade, latência ou disponibilidade.

Diante do vulto financeiro estimado da contratação (R\$ 161.746,50) e do modelo de negócio praticado pelas operadoras do setor, a exigência de garantia representaria um ônus administrativo e financeiro desproporcional, capaz de restringir a competitividade do certame e elevar o preço final da proposta, contrariando o princípio da eficiência.

## DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 0.1. Prazo de pagamento:

O pagamento dos valores devidos, ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, nos termos do decreto 400 de 22 de março de 2023;

Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400.

O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo CONTRATADO, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como: o nome sob o qual ele é comercializado, além de mencionar o número da Licitação, empenho e contrato.

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela

Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

0.1. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

0.1. Critério de reajuste e repactuação:

Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:

A variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no IPCA, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte:

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

- ◆ PR= Preço reajustado
- ◆ PI= Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)
- ◆ IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste
- ◆ IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

0.1. Haverá Remuneração Variável?

( ) Sim

( x ) Não

0.0.1. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes diversos, a utilização de remuneração variável não se mostra tecnicamente adequada, uma vez que o fornecimento dos bens ocorre de forma objetiva, mediante entrega conforme especificações técnicas previamente definidas, quantitativos estabelecidos e padrões de qualidade claramente mensuráveis no momento do recebimento.

A adequada execução do objeto é aferida por meio da verificação de conformidade dos materiais entregues, quanto às especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no instrumento

contratual, sendo suficientes, para esse fim, os mecanismos de fiscalização, recebimento e aceitação previstos na legislação, não havendo indicadores de desempenho contínuo que justifiquem a adoção de critérios de remuneração variável.

Dessa forma, a contratação por preço certo, conforme valores registrados ou contratados, mostra-se a alternativa mais adequada, garantindo segurança jurídica, simplicidade na gestão contratual e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

0.1. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? ( x ) Não

0.1. Critério e prazo para recebimento definitivo

Relatório da comissão de recebimento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

#### **DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no índice oficial a ser definido no contrato, nos termos do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória da alteração dos custos, conforme Art. 181 do Decreto Municipal nº 400/2023.

O pedido não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador.

#### **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

SIM, haverá Instrumento de Medição de Resultado, conforme os parâmetros de qualidade e indicadores estabelecidos no SLA (Cláusula 10).

#### **DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Não haverá remuneração variável.

Justificativa: em razão da natureza e especificidade dos serviços a serem prestados, os quais possuem escopo definido e executado de forma contínua e padronizada, a remuneração fixa é a forma mais adequada para assegurar o equilíbrio financeiro e o planejamento orçamentário.

#### **DO CRITÉRIO E PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Será feito logo após a instalação de cada ponto.

A CONTRATANTE terá 2 (dois) dias úteis para vistoriar e testar o serviço, assinando Ata de Recebimento Provisório.

#### **DO CRITÉRIO E PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Será feito após 30 (trinta) dias de teste a partir do recebimento provisório.

Só poderá ser feito se o serviço tiver funcionado sem problemas graves durante esse período.

A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Recebimento Definitivo.

#### **DO TRATAMENTO DE PROBLEMAS**

A CONTRATANTE pode apontar os problemas por escrito em até 5 (cinco) dias úteis.

A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para corrigir.

Só depois de corrigido será feito o recebimento.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO**

Cada recebimento será formalizado com Ata específica.

O recebimento definitivo não extingue a garantia do serviço.

#### **DA NECESSIDADE DE ELABORAR EDITAL**

( X ) SIM – O presente certame será formalizado por meio de edital de Pregão Eletrônico, a ser elaborado com base neste Termo de Referência.

**DO RITO DE SELEÇÃO**

Pregão Eletrônico, na forma da Lei 14.133/2021 e da Lei 10.520/2002.

DA FORMA DA SELEÇÃO: ( X ) Eletrônica

DO LOCAL DO CERTAME:

O certame será realizado exclusivamente em plataforma eletrônica a ser definida no edital, com sessão pública de disputa de lances em data e horário a serem divulgados no aviso de licitação.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Branco e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**DOS BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE)**

Considerando que o valor estimado da presente contratação (R\$ 161.746,50) supera o limite legal para a realização de certame exclusivo previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será realizada em modalidade de ampla concorrência.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º §1º, da Lei 14.133/2021, serão assegurados às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP os seguintes benefícios:

Direito de preferência: Em caso de empate ficto no Pregão Eletrônico, será assegurada a preferência de contratação para as MEs e EPPs, sempre que a sua proposta for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, desde que esta não seja uma MPE, nos termos do art. 44, §2º, da LC nº 123/2006;

Prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal, caso a MPE apresente alguma restrição na fase de habilitação (art. 43, §1º, LC 123/06);

Tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, respeitando os princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

Os benefícios somente serão aplicados nos casos em que não houver impeditivos legais, e desde que a MPE comprove sua condição jurídica mediante apresentação do documento de enquadramento atualizado, conforme dispõe a legislação vigente.

Nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios referidos nesta cláusula não serão aplicados à empresa que, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

**DAS EXIGÊNCIAS PARA A FASE DE HABILITAÇÃO**

SIM, haverá exigências de habilitação.

**Dos requisitos mínimos de habilitação**

Habilitação Jurídica:

- Comprovação de existência jurídica da contratada, mediante cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira:

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou declaração contábil equivalente, comprovando a boa situação financeira da empresa.

Declaração de enquadramento como ME ou EPP: conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**DO PERCENTUAL MÍNIMO DO CAPITAL SOCIAL LÍQUIDO**

Para fins de habilitação, será exigido da empresa um patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação

### **DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

SIM, haverá exigência de atestado de capacidade técnico-operacional.

Dos requisitos mínimos do atestado de capacidade técnico-operacional

Fica condicionada a participação no processo licitatório à comprovação de capacidade técnico-operacional, devendo a licitante apresentar documentação que ateste sua aptidão para o desempenho de atividades afins ao objeto desta contratação, nos termos do inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação, a licitante deverá apresentar, no ato da habilitação, os seguintes documentos:

- a) Autorização vigente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para prestação do serviço;
- b) Certificados de homologação dos equipamentos objeto da contratação;
- c) Declarações, contratos ou notas fiscais que comprovem experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de comunicação via satélite;
- d) Currículos e certificações da equipe técnica responsável pela execução, com comprovação de experiência específica em antenas de órbita baixa (LEO);
- e) Declaração de que possui infraestrutura, equipamentos e estoque de peças necessários ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos.

A análise da capacidade técnico-operacional será realizada de forma objetiva, sendo eliminada a licitante que não atender a qualquer um dos requisitos previstos.

### **DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

SIM, fica vedada a participação de consórcios de empresas.

Justificativa: A contratação será realizada exclusivamente com pessoa jurídica singular, devidamente constituída e autorizada para o exercício das atividades objeto desta licitação. A vedação justifica-se pela natureza técnica especializada e pela operacionalidade do serviço, que exigem prestação direta e individualizada, com responsabilidade técnica e jurídica unificada.

### **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

51.1. Existe previsão orçamentária (SIM).

### **O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO? (X) NÃO**

#### **DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Próprios:

| Cód.<br>Órgão/Unidade<br>Executora | Programa de Trabalho                                                                     | Elemento de Despesa                                                             | Fonte de Recursos                  |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 01.013                             | 01.013.003.12.365.0501.2129.0000<br>Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola         | 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 1500/2500 – RP                     |
| 01.13                              | 01.013.003.12.365.0501. 2348.0000 -<br>Manutenção do Salário Educação em Ensino Infantil | 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 1550/2550 –<br>SALÁRIO<br>EDUCAÇÃO |

### **DA TRATAMENTO, PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

0.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei de Transparência) e demais normas aplicáveis, as partes – Contratante e Contratada – concordam expressamente com as seguintes condições quanto ao tratamento, proteção e transmissão de informações e dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual:

I - O tratamento dos dados pessoais das partes e de seus representantes observará os princípios da boa-fé, necessidade, adequação e finalidade, sendo realizado exclusivamente para o cumprimento do objeto contratual, vedada qualquer utilização diversa.

II - A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade das informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tiver acesso, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou comunicação indevida.

III - É vedada à Contratada a transmissão ou disponibilização de dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa e escrita da Contratante, e apenas na medida estritamente necessária ao cumprimento do objeto contratual.

IV - A Contratada deverá assegurar que todos os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviço que tenham acesso a informações ou dados pessoais estejam devidamente instruídos e comprometidos com o dever de sigilo e confidencialidade, inclusive após o término da relação contratual.

V - A Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante sobre qualquer incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes.

VI - Ambas as partes manifestam, de forma livre, informada e inequívoca, o consentimento para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste contrato, conforme o art. 7º, I, da Lei nº 13.709/2018.

VII - As partes reconhecem que, nos termos da Lei de Acesso à Informação, é obrigatória a publicação, em sítios oficiais, de informações referentes aos procedimentos licitatórios e à gestão contratual, inclusive quando envolverem dados pessoais necessários à transparência pública, observadas as restrições legais de sigilo.

VIII - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros.

IX - O dever de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após a extinção do contrato, salvo decisão judicial em contrário.

#### **DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

#### **DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

Em observância ao princípio da publicidade e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como à Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato, seus aditivos e demais atos correlatos serão disponibilizados em meio eletrônico no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente licitação visa à seleção de empresa especializada para o fornecimento de serviços de telecomunicação de link de internet via satélite fixa e veicular, atendendo às necessidades de

conectividade da Secretaria Municipal de Educação e escolas rurais de difícil acesso no município de Rio Branco/AC.

O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

#### **NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO**

Narciso Soares Netto  
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação  
Decreto Nº 91/2026.

Alcicleia Albuquerque Pereira dos Santos  
Gerente Departamento de Gestão Administrativa  
Decreto nº 896/2026

#### **CLÁUSULA 58 – RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO**

Kelce Nayra Guedes Menezes Paes  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 696/2026

Adauto da Silva Gois  
Diretor de Gestão  
Decreto nº 952/2025

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 052/2026****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA****1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

E-mail: .....

Telefone: .....

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA**

Nome: .....

CPF: .....

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

Essa declaração será suprimida caso o certame não possua benefícios para MPEs, conforme previsto no TR (#BMPE) opção “Sem benefícios para MPE”.

**3. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

| Item              | Descrição | Unid. | Quant. | Preço (R\$) |       |
|-------------------|-----------|-------|--------|-------------|-------|
|                   |           |       |        | Unitário    | Total |
|                   |           |       |        |             |       |
|                   |           |       |        |             |       |
| Preço total geral |           |       |        |             |       |

Valor total geral por extenso: .....

**4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA****Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.**

Data: .....

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO Nº 1375136/2026**

CONTRATO Nº XXX/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº XXX/20226

PROCESSO SEI Nº 0112.000838/2026-35

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – CGC/MF sob Nº 04.034.583/0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1389, Bairro: Isaura Parente neste Município, neste ato representada pela Sra. Kelce Nayra Guedes Menezes Paes, doravante denominado contratante e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas..

**1. CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de telecomunicação de link de internet do tipo banda larga, via rede de satélites interconectados fixa e veicular, com quantidade de dados ilimitados, fornecimento de dados prioritários, pontos de velocidade mínima de 60 Mbps (megabits por segundo) para download e 10 Mbps (megabits por segundo) para upload, latência não superior a 120 ms (milissegundos), disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, com locação dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição                                       | Quantidade |
|------|-------------------------------------------------|------------|
| 1    | Serviço de internet fixa via satélite           | 5 pontos   |
| 2    | Serviço de internet veicular via satélite       | 1 ponto    |
| 3    | Serviço de instalação (fixa + veicular)         | 1 serviço  |
| 4    | Serviço de monitoramento + suporte + manutenção | 12 meses   |

**2. CLÁUSULA 2ª – DAS NORMAS REGENTES**

O presente contrato está vinculado à Licitação nº \_\_\_ e ao Processo Administrativo SEI nº 0112.000838/2026-35, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

**3. CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. CLÁUSULA 4ª – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do objeto contratual será o de prestação contínua de serviços especializados, conforme estabelecido na Cláusula 23 do Termo de Referência, que passa a integrar este contrato como se nele estivesse transcrita, compreendendo as fases pré-operacional e operacional, atividades periódicas obrigatórias, métricas de controle da execução, regimes especiais de execução e condições para aceitação final.

**Parágrafo Único.** Considera-se plenamente executado o objeto ao final do contrato quando atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no item 38.8 da Cláusula 38 do Termo de Referência.

#### 5. CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

I - Os serviços e equipamentos objeto deste contrato serão instalados e prestados nos seguintes locais:

| PONTOS FIXOS: |                                                                                                     |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01            | Sede da Secretaria Municipal de Educação - SEME, Avenida Antônio da Rocha Viana, 1389, Vila Ivonete |
| 02            | Escola Municipal Profª. Terezinha Migueis, Rodovia AC-90 (Transacreana), KM 58                      |
| 03            | Escola Municipal Mauricila Santana, Rodovia AC-40, Ramal do Mundico KM 05, PA-Benfica               |
| 04            | Escola Municipal Profª. Luiza de Lima Cadaxo, Estrada AC-10, KM 10                                  |
| 05            | Escola Municipal Dr. Zaqueu Machado, BR 317, KM 30, Ramal Mediterrâneo KM 07                        |

| PONTO VEICULAR: |                                                                                                                                     |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01              | A ser instalado no veículo designado pela CONTRATANTE, com suporte magnético (ímãs) para fixação externa, sem necessidade de furos. |

II - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, realocar os pontos de instalação para outras unidades educacionais rurais do município de Rio Branco que apresentem necessidades similares, desde que dentro da área de cobertura do serviço.

III - Todos os custos com deslocamento, instalação, realocação e manutenção nos locais especificados são de responsabilidade integral da CONTRATADA.

IV - O prazo para implantação, instalação e deixa em pleno funcionamento de cada um dos pontos do serviço será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

#### 6. CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, descritas abaixo.

| Cód. Órgão/Unidade Executora | Programa de Trabalho                                                                     | Elemento de Despesa                                                             | Fonte de Recursos                  |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 01.013                       | 01.013.003.12.365.0501.2129.0000<br>Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola         | 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 1500/2500 – RP                     |
| 01.13                        | 01.013.003.12.365.0501. 2348.0000 -<br>Manutenção do Salário Educação em Ensino Infantil | 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 1550/2550 –<br>SALÁRIO<br>EDUCAÇÃO |

## 7. CLÁUSULA 7ª – VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. O valor total anual a ser pago pelo objeto contratado é de R\$ 161.746,50 (cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

7.2. Os valores a serem pagos são os seguintes:

| Item | Descrição                                         | Valor Mensal | Valor Total Anual |
|------|---------------------------------------------------|--------------|-------------------|
| 1    | 5 pontos de internet fixa                         | R\$ 8.253,75 | R\$ 99.045,00     |
| 2    | 1 ponto de internet veicular                      | R\$ 1.106,58 | R\$ 13.278,96     |
| 3    | Instalação (fixa + veicular) – pago uma única vez | R\$ 7.522,50 | R\$ 7.522,50      |
| 4    | Monitoramento + suporte técnico + manutenção      | R\$ 3.491,67 | R\$ 41.900,04     |
|      | TOTAL                                             |              | R\$ 161.746,50    |

7.3. Os pagamentos serão efetuados mensal e sucessivamente, após a comprovação da prestação dos serviços e do atendimento aos níveis de desempenho contratados no período.

7.4. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente na forma da Cláusula 9ª deste contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e os índices ali estabelecidos.

7.5. Em caso de prorrogação do contrato, os valores para o período adicional serão definidos em termo aditivo específico, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

## 8. CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. **Forma e Periodicidade:** O pagamento será realizado mensal e sucessivamente, após a comprovação da prestação dos serviços e do atendimento aos níveis de desempenho contratados no período.

8.2. **Prazo para Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA..

8.3. **Documentação Obrigatória:** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida em nome da Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- b) Comprovante de regularidade fiscal perante os entes federativos;
- c) Relatórios de desempenho que comprovem o atendimento aos níveis de serviço contratados.

8.4. **Condições para Pagamento:** O pagamento está condicionado ao:

- a) Cumprimento integral das especificações técnicas do contrato;
- b) Atendimento aos níveis de serviço estabelecidos no SLA;
- c) Manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA;
- d) Apresentação de toda a documentação exigida.

## 9. CLÁUSULA 9ª DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1. Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, com fulcro na faculdade prevista no *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A não exigência justifica-se pela natureza do objeto — prestação de serviços contínuos de telecomunicação via satélite com locação de equipamentos —, cujo adimplemento e qualidade técnica serão assegurados por meio de fiscalização estrita do Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão de glosas (descontos) diretas nas faturas mensais em caso de descumprimento de velocidade, latência ou disponibilidade.

9.3. Diante do vulto financeiro estimado da contratação (R\$ 161.746,50) e do modelo de negócio praticado pelas operadoras do setor, a exigência de garantia representaria um ônus administrativo e financeiro desproporcional, capaz de restringir a competitividade do certame e elevar o preço final da proposta, contrariando o princípio da eficiência.

## 10. CLÁUSULA 10ª – DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA garante a qualidade e o perfeito funcionamento dos serviços e equipamentos fornecidos, durante toda a vigência do contrato, nos termos do Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no Termo de Referência.

10.2. A garantia dos equipamentos em regime de locação estender-se-á por todo o período de vigência contratual, cobrindo quaisquer defeitos de fabricação, vícios ocultos ou mau funcionamento decorrente do uso regular, contados a partir do recebimento definitivo de cada ponto instalado.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica, suporte e manutenção (preventiva e corretiva) sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, com a substituição de equipamentos defeituosos dentro dos prazos máximos de atendimento fixados na tabela de severidade abaixo:

| SEVERIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                           | TEMPO DE ATENDIMENTO |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1          | Ocorrência por dano que necessite substituição no todo ou em parte da solução que caracterize a indisponibilidade dos serviços, nas | 01 (Um) dia útil     |

|   |                                                                                                                                                                                       |                                                                 |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|   | unidades (área urbana) do município de Rio Branco.                                                                                                                                    |                                                                 |
| 2 | Ocorrência por dano que necessite substituição no todo ou em parte da solução que caracterize a indisponibilidade dos serviços, nas unidades (área rural) do município de Rio Branco. | 02 (dois) dias úteis                                            |
| 3 | Ocorrência sem danos que não necessite substituição no todo ou em parte da solução e caracterize a indisponibilidade dos serviços.                                                    | 02 (dois) dias úteis                                            |
| 4 | Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.                                                                                                                           | 02 (dois) dias úteis                                            |
| 5 | Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.                                                                                                        | 02 (dois) dias úteis                                            |
| 6 | Solicitações diversas (configurações, esclarecimentos, implementações de novas funcionalidades etc.)                                                                                  | Em até 24 horas a partir da abertura do chamado, em dias úteis. |

*Nota: Os prazos acima são contados de forma corrida a partir da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE, independente de ocorrerem em finais de semana ou feriados, dada a natureza contínua do serviço (24/7/365).*

10.4. A garantia prevista nesta cláusula é integral e cobre todos os custos de reposição de peças, fornecimento de novos equipamentos, mão de obra especializada, deslocamento de técnicos, fretes e logística reversa necessários para manter o serviço em perfeitas condições operacionais.

10.5. O descumprimento dos prazos de atendimento e solução definitiva estabelecidos nesta cláusula ensejará a aplicação de **glosa proporcional no pagamento mensal**, conforme regras de SLA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e multas previstas neste instrumento.

#### 10.6. DA GARANTIA

10.6.1. A garantia deve abranger a reparação de quaisquer falhas nos equipamentos fornecidos, incluindo defeitos de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento ou desgaste prematuro, com substituição de peças conforme manuais e normas técnicas específicas.

10.6.2. A garantia deve incluir o reparo, reposição de partes ou peças e até a substituição da solução implantada, todos os serviços e despesas diretas e indiretas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, como transporte de pessoal, diárias e despesas com remoção dos equipamentos.

10.6.3. Problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento, intempéries ou mau uso do equipamento não serão cobertos pela garantia, sendo de r

#### 11. CLÁUSULA 11ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1. DOS PREÇOS CONTRATADOS: Os preços contratados são os constantes na Cláusula 7ª, podendo ser reajustados anualmente, observado o

interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

11.2. ÍNDICE DE REAJUSTE: O índice de reajuste aplicável é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) , apurado pelo IBGE.

11.3. FÓRMULA:

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

- ◆ PR= Preço reajustado
- ◆ PI= Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)
- ◆ IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste
- ◆ IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

11.4. FORMA DE CONCESSÃO: O reajuste será concedido mediante termo aditivo, mediante prévia solicitação do contratado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA 12ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, devidamente acompanhados das memórias de cálculo.

12.2. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

12.3. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, caso sejam requisitados.

12.4. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

12.5. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da subcláusula 10.1 deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.6. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.7. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo

de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.8. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

### **13. CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **13.1. DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes da CONTRATANTE:

a) Gestor do Contrato: João Antônio Thomaz de Menezes Filho, Matrícula: 709920, responsável pela coordenação, planejamento e supervisão geral da execução contratual, bem como pela gestão administrativa e financeira;

b) Fiscal do Contrato: Cícero Teixeira Carneiro, Matrícula: 91565007, responsável pelo acompanhamento técnico, verificação do cumprimento das obrigações e atesto das notas fiscais.

13.1.2. Os representantes da CONTRATANTE poderão ser substituídos ou reconduzidos, a qualquer tempo, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

#### **13.2. DO MODELO DE GESTÃO:**

13.2.1. A gestão do contrato será realizada de forma contínua e sistemática, compreendendo as seguintes etapas:

a) Planejamento: definição das metas, cronogramas e indicadores de desempenho;

b) Acompanhamento: monitoramento diário da disponibilidade, velocidade, latência e demais parâmetros do serviço;

c) Fiscalização: verificação in loco e por meio de relatórios técnicos da qualidade dos serviços prestados;

d) Medição: aferição dos níveis de serviço com base nos indicadores do SLA;

e) Avaliação: análise dos resultados e identificação de não conformidades;

f) Registro: documentação de todas as ocorrências, relatórios e comunicações nos autos do processo administrativo.

13.2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, relatório de desempenho contendo:

a) Disponibilidade do serviço (uptime) em cada ponto;

b) Velocidades médias de download e upload;

c) Latência média registrada;

d) Registro de eventuais indisponibilidades, com causas e soluções adotadas;

e) Relatório de chamados técnicos abertos e resolvidos.

13.2.3. O gestor do contrato emitirá, mensalmente, relatório consolidado de gestão, com análise do desempenho e eventuais recomendações.

13.2.4. Todas as comunicações entre as partes deverão ser registradas por escrito (e-mail institucional), com posterior juntada aos autos do processo.

13.2.5. O modelo de gestão poderá ser ajustado durante a execução contratual, mediante acordo entre as partes e formalização nos autos, visando otimizar a fiscalização e o alcance dos resultados.

### 13.3. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO:**

13.3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos parâmetros técnicos contratados e no relatório de desempenho apresentado pela CONTRATADA.

13.3.2. O ateste da nota fiscal fiscal somente ocorrerá após a comprovação do atendimento integral aos níveis de serviço estabelecidos no SLA.

13.3.3. Caso o serviço não atenda aos parâmetros contratados, a CONTRATANTE poderá:

- a) Recusar parcial ou totalmente o valor da fatura correspondente ao período de não conformidade;
- b) Exigir a correção imediata das falhas;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### 13.4. **DA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO:**

13.4.1. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, será realizada reunião de acompanhamento da execução contratual, com a participação do gestor, do fiscal e do representante da CONTRATADA.

13.4.2. Das reuniões serão lavradas atas, com registro dos pontos discutidos, decisões e prazos ajustados, que serão anexadas ao processo.

## 14. **CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1. Cumprir todas as orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas.

14.2. Comprovação de compatibilidade do objeto social da empresa com o solicitado no objeto da licitação.

14.3. Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

14.4. Transporte e instalação dos produtos solicitados, visando garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços a serem prestados em sua integralidade.

14.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes ao objeto da contratação dos serviços.

14.6. Assumir todas as despesas relativas a obrigações fiscais e trabalhistas.

14.7. Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, com a equipe para entrega, manutenção e retirada dos equipamentos.

14.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas

decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo.

14.9. Manter um preposto para estar no local e data do evento, devendo prezar pela qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados.

14.10. Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

14.11. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituições de equipamentos, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou que não atendam às suas necessidades.

14.12. Refazer os serviços ou trocar equipamentos que, a juízo do contratante, forem observados fora do padrão contratado, sem que caiba qualquer acréscimo no preço, no prazo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (SLA) para a respectiva severidade.

14.13. Refazer ou corrigir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer dano causado ao patrimônio, seja ele público ou privado, oriundo de montagem, desmontagem ou outro serviço executado ou relacionado com o evento contratado.

14.14. Comunicar a contratante, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços, bem como, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

14.15. Arcar com as despesas relativas às mercadorias, infraestrutura, apoio logístico e outros necessários à organização dos eventos.

14.16. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

14.17. Todos os profissionais envolvidos na execução do serviço deverão observar o seguinte protocolo:

- a) Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
- b) Estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá de identificação;
- c) Estar paramentados com os equipamentos de proteção individual relativos à atividade executada, quando necessário;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como, encargos sociais e trabalhistas e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras.

14.18. Manter atualizados durante o período de execução do contrato as Certidões Negativas de regularidade fiscal.

14.19. Apresentar certificado de curso de aperfeiçoamento profissional daqueles que couber.

14.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**15. CLÁUSULA 15ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****15.1. Constituem obrigações do contratante:**

- I - realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- II - publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- III - comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências, por meio de equipe técnica designada;
- V - comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- VI - informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII - fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias/documentação para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

**16. CLÁUSULA 16ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

**17. CLÁUSULA 17ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vedação justifica-se pela natureza técnica especializada e pela operacionalidade do serviço, que exigem prestação direta e individualizada, com responsabilidade técnica e jurídica unificada, visando assegurar a necessária agilidade na execução, a manutenção da qualidade do serviço e a efetiva aplicação das medidas de garantia contratual e do acordado no nível de serviço.

**18. CLÁUSULA 18ª – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual de eventuais controvérsias, primeiramente por meio da conciliação.

**19. CLÁUSULA 19ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das seguintes infrações.

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

19.3. Conforme o art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 19, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. Nos casos em que o contratado cometer o ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

19.10. Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

19.11. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

19.12. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.13. Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

19.14. Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações contratuais, a penalidade aplicável será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.15. O procedimento deverá seguir as seguintes etapas:

- I - notificação formal da CONTRATADA sobre a infração, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;
- II - análise da defesa pela Administração, que poderá solicitar diligências adicionais;
- III - decisão motivada, aplicando ou não a penalidade, com possibilidade de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.16. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo descritos.

| INFRAÇÃO COMETIDA |                                                                                                                                                  | PENALIDADE                                                                          | PRAZO            |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| A)                | Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado                                                                            | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco                   | 6 meses          |
| B)                | Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco                   | 12 meses         |
| C)                | Dar causa à inexecução total do contrato                                                                                                         | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco                   | 18 meses         |
| D)                | Prestar declaração falsa durante a execução do contrato                                                                                          | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| E)                | Praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                                                 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| F)                | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                             | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

|    |                                                                                   |                                                                                     |                  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| G) | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

## **20. CLÁUSULA 20ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

20.1 A contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I. a CONTRATADA deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação;

II. e será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

III. o CONTRATANTE poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## **21. CLÁUSULA 21ª – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

21.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

21.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

21.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

21.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado a contratada apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município

para fins de responsabilização do servidor.

## 22. CLÁUSULA 22ª MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO CONTRATUAL

| RISCO                                                                | CAUSA                                                                                               | IMPACTO                                                                              | PROBABILIDADE | CONTROLE                                                                                                                                                  | RESPONSÁVEL PELO CONTROLE                                 | PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE                 |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Paralisação do acesso à internet por pane física ou lógica.          | Quebra de equipamentos da contratada (antenas, roteadores, fontes) por vício ou desgaste prematuro. | Interrupção das atividades administrativas da SEME e pedagógicas das escolas rurais. | Média         | Substituição de equipamentos conforme prazos máximos de SLA: até <b>24h (urbano)</b> ou <b>48h (rural/veicular)</b> , contados em horas corridas          | CONTRATADA                                                | Imediato (a partir da abertura do chamado).        |
| Danos ou queima de equipamentos por eventos elétricos ou climáticos. | Oscilações de energia, surtos de tensão, intempéries ou mau uso por parte da escola.                | Custos extras de ressarcimento ao erário e indisponibilidade do serviço.             | Alta          | Fornecimento de laudo técnico detalhado pela Contratada comprovando o nexo causal, seguido de apuração por processo administrativo.                       | CONTRATANTE (Fiscalização) e CONTRATADA (Laudo)           | Até 5 dias úteis após a ocorrência.                |
| Atraso na implantação inicial da infraestrutura de satélite.         | Dificuldades logísticas de acesso aos ramais e escolas em regiões geograficamente desafiadoras.     | Atraso no início da execução dos serviços públicos e prejuízo administrativo.        | Média         | Apresentação de plano de entrega detalhado em 15 dias e aplicação de sanções em caso de atraso injustificado.                                             | CONTRATADA (Plano/Execução) e CONTRATANTE (Análise/Glosa) | Em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço. |
| Perda de desempenho ou latência elevada na conexão.                  | Uso de arquitetura inadequada (como duplo salto de sinal) ou equipamentos fora do padrão.           | Lentidão em conferências, reuniões online do Secretário e trabalhos escolares.       | Baixa         | Aferição contínua da velocidade e latência (SLA) via software, com aplicação de <b>glosa proporcional no pagamento mensal</b> em caso de desconformidade. | CONTRATANTE (Usuários/Fiscal) e CONTRATADA                | Contínuo, durante toda a vigência do contrato.     |
| Descumprimento dos prazos de suporte técnico presencial.             | Distância geográfica e estradas intempestivas (Transcreana, BR-317, ramais de difícil acesso).      | Prolongamento da falta de conectividade nas unidades educacionais rurais.            | Alta          | Acompanhamento rígido do Acordo de Nível de Serviço (SLA) com canais de atendimento gratuitos de período integral.                                        | CONTRATADA                                                | Máximo de 2 dias úteis a partir do acionamento.    |

|                                                          |                                                                                                    |                                                                               |       |                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                   |                                              |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Vazamento de dados ou quebra de segurança da informação. | Acesso indevido de prepostos da contratada à rede lógica interna da prefeitura ou dados escolares. | Sanções administrativas e comprometimento da segurança institucional da SEME. | Baixa | Fiscalização do cumprimento da cláusula de LGPD do contrato, exigência de identificação visual obrigatória (crachá/uniforme) da equipe técnica em visita às escolas e controle de níveis de acesso aos roteadores. | <b>CONTRATANTE</b><br><b>E</b><br>(Fiscalização)<br><b>e</b><br><b>CONTRATADA</b> | Desde o primeiro dia de vigência contratual. |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|

### 23. **CLÁUSULA 22ª – DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

A CONTRATADA deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

### 24. **CLÁUSULA 24ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I - guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- II - tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- III - garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- IV - não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V - fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI - adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

- VII - demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- VIII - utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- IX - armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- X - apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- XI - anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
- XII - e não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.3. A CONTRATADA ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **25. CLÁUSULA 25ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

25.1. Será realizado logo após a instalação de cada ponto, mediante vistoria técnica e testes de funcionamento, devendo a CONTRATANTE assinar ATA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO no prazo de 2 (dois) dias úteis para vistoriar e testar o serviço.

25.2. Será realizado após 30 (trinta) dias de teste contados do recebimento provisório, desde que o serviço tenha funcionado sem problemas graves durante esse período, devendo a CONTRATANTE assinar a ATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.3. Considera-se o serviço apto para recebimento quando estiverem atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Instalação concluída nos locais especificados;
- b) Funcionamento de acordo com os parâmetros técnicos contratados;
- c) Atendimento integral às especificações do Termo de Referência;
- d) Entrega de toda documentação técnica prevista.

25.4. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATANTE poderá apontá-las por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanar todas as irregularidades identificadas.

## **26. CLÁUSULA 26ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

26.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o CONTRATANTE poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite

dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

26.5.

## **27. CLÁUSULA 27ª – DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

27.1. Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

27.2. Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

27.3. Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

27.4. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

27.5. O descumprimento das obrigações previstas neste complemento sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de responsabilização civil por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

## **28. CLÁUSULA 28ª – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

## **29. CLÁUSULA 29ª – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Parágrafo único: Os casos omissos neste contrato, bem como as dúvidas decorrentes da sua interpretação ou execução, serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria Jurídica da Administração.

Rio Branco-AC, XX de XX de 2026

Kelce Nayra Guedes Menezes Paes  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 696/2026

XXXXXXXX  
Empresa: XXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Adauto da Silva Gois  
Diretor de Gestão  
Decreto nº 952/2025  
CONTRATANTE

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – CGC/MF sob Nº 04.034.583/0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1389, Bairro: Isaura Parente neste Município, neste ato representada pela Sra. Kelce Nayra Guedes Menezes Paes, doravante denominado contratante e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à....., na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. ....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas..

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de telecomunicação de link de internet do tipo banda larga, via rede de satélites interconectados fixa e veicular, com quantidade de dados ilimitados, fornecimento de dados prioritários, pontos de velocidade mínima de 60 Mbps (megabits por segundo) para download e 10 Mbps (megabits por segundo) para upload, latência não superior a 120 ms (milissegundos), disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, com locação dos equipamentos necessários à execução do serviço, suporte técnico e manutenção, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da FORNECEDORA, partes integrantes desta Ata.

**CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação-SEME de Rio Branco.

**CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES**

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são as constantes no Termo de Referência (item 1.3) e no Anexo I desta Ata, totalizando R\$ 161.746,50 (cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES**

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 0112.000838/2026-35, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023 e pelas normas específicas: \_ \_

## CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato decorrente desta Ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5.3. O prazo de vigência da Ata é independente do prazo de vigência dos contratos dela decorrentes.

## CLÁUSULA 6ª: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços observará rigorosamente as condições, especificações técnicas, obrigações, prazos, critérios de aceitação e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência – TR nº \_\_\_\_/2026 (anexo ao edital e a esta Ata), bem como no edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026 e na proposta do fornecedor registrado.

6.2. O fornecedor registrado obriga-se a:

6.2.1. Fornecer todos os equipamentos em regime de comodato (locação), incluindo antenas fixas e veicular, roteadores, fontes de alimentação, adaptadores, cabos, estojo de transporte e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de mau uso ou sinistro comprovado mediante laudo técnico.

6.2.2. Garantir os parâmetros mínimos de desempenho: velocidade de 60 Mbps de download e 10 Mbps de upload, latência máxima de 120 ms, disponibilidade 24x7x365 e, para o serviço veicular, franquia mínima de 50 GB para dados prioritários.

6.2.3. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA), com os seguintes prazos de atendimento:

| Severidade | Descrição                             | Prazo                          |
|------------|---------------------------------------|--------------------------------|
| 1          | Indisponibilidade total (área urbana) | Até 24 (vinte e quatro) horas  |
| 2          | Indisponibilidade total (área rural)  | Até 48 (quarenta e oito) horas |

|   |                                                                                |                                |
|---|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 3 | Degradação do serviço (velocidade abaixo do mínimo ou latência acima de 120ms) | Até 48 (quarenta e oito) horas |
| 4 | Solicitações diversas                                                          | Até 24 (vinte e quatro) horas  |

Nota: Os prazos acima são contados de forma corrida a partir da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE, independente de ocorrerem em finais de semana ou feriados, dada a natureza contínua do serviço (24/7/365).

6.2.4. Realizar a instalação e configuração de todos os pontos no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da Ordem de Serviço, incluindo treinamento da equipe da CONTRATANTE por, no mínimo, 8 (oito) horas.

6.2.5. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou funcionamento, com substituição imediata de equipamentos defeituosos.

6.2.6. Prestar suporte técnico 24x7x365, por meio de canais gratuitos (telefone, chat, e-mail), com atendimento em língua portuguesa.

6.2.7. Manter durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes as condições de habilitação, especialmente autorização da ANATEL e regularidade fiscal.

6.2.8. Cumprir integralmente as obrigações relativas à proteção de dados pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), sigilo, segurança da informação e confidencialidade.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Proporcionar as condições necessárias para a instalação e funcionamento dos equipamentos nos locais indicados na Cláusula 1.7 do Termo de Referência.

6.3.2. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e ateste da nota fiscal.

6.3.3. Designar fiscal e gestor para acompanhamento da execução contratual.

6.4. O não cumprimento das condições de execução previstas nesta cláusula sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na cláusula de penalidades do edital e na cláusula correlata desta Ata, incluindo multa moratória de 0,5% ao dia (até 40 dias) e multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela ou saldo contratual.

6.5. Os quantitativos, valores unitários e totais estimados são os constantes no preâmbulo desta Ata, observando-se que a contratação será parcelada por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, conforme necessidade.

6.6. É vedada a subcontratação do objeto desta Ata, sendo admitida exclusivamente a execução direta pelo fornecedor registrado.

#### CLÁUSULA 7ª: FORNECEDORE E PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura do fornecedor que já firmou ata de registro de preço e não teve alteração nos seus preços registrados.

#### CLÁUSULA 8ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 2 (dois) dias úteis após a convocação, que será feita por e-mail.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

8.3. As condições da contratação estão no contrato, anexado ao processo de contratação.

#### CLÁUSULA 9ª: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

9.1. É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

9.2. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

9.3. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

#### CLÁUSULA 10ª: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

10.1.1. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

10.1.2. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

10.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

10.3. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

10.4. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA 11ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

11.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

11.2. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

#### CLÁUSULA 12ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

12.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

12.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

| INFRAÇÃO COMETIDA                                                                                                                      | PENALIDADE                                                                          | PRAZO      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco                   | Até 3 anos |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação                                                                 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 3 a 6 anos |

|                                                                                        |                                                                                     |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                   | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 3 a 6 anos |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 3 a 6 anos |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013      | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 3 a 6 anos |

### CLÁUSULA 13ª: ADESÕES

13.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

13.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### CLÁUSULA 14ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

14.1.3. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

14.1.4. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.5. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

14.1.6. Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

14.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

### CLÁUSULA 15ª: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, a pedido, quando:

15.1.1. Comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

15.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

15.2. Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade

II - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

III - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

IV - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

V - O fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

VI - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

VII - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

VIII - Sofrer sanção prevista sofrer sanção prevista no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

IX - Não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

15.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

15.4. Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

I - Por decurso do prazo de vigência;

II - Quando não restarem fornecedores registrados.

## CLÁUSULA 16ª: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Prazo de pagamento:

16.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço e o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 400/2023.

16.1.2. A nota fiscal deverá ser apresentada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos.

16.1.3. Caso o serviço seja faturado em desacordo com as disposições previstas, a CONTRATADA deverá emitir novo documento de cobrança, reiniciando-se o prazo.

16.1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência.

16.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.1.6. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos impostos abrangidos pelo regime, devendo apresentar comprovação documental.

16.1.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

16.1.8. A Contratada deverá manter contato permanente com a Divisão de Tecnologia da Informação visando evitar a suspensão dos serviços.

16.1.9. Os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$

365

365

Em que:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

16.2. Critério de reajuste e repactuação:

16.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos:

I. A variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no IPCA, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte:

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

- ♦ PR= Preço reajustado
- ♦ PI= Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)
- ♦ IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste
- ♦ IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

16.2.2. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

16.2.3. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

16.2.4. Justificativa: A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Justificativa para a não utilização de remuneração variável:

16.3.1. No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de telecomunicação, a utilização de remuneração variável não se mostra tecnicamente adequada, uma vez que os níveis de serviço já são aferidos por meio do Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no Termo de Referência.

16.3.2. A adequada execução do objeto é aferida por meio dos indicadores previstos no SLA (disponibilidade, velocidade, latência, tempo de atendimento), sendo suficientes para esse fim os mecanismos de fiscalização e medição previstos na legislação.

16.3.3. Dessa forma, a contratação por preço certo mostra-se a alternativa mais adequada, garantindo segurança jurídica, simplicidade na gestão contratual e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

#### CLÁUSULA 17ª: DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

17.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

17.1.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos

programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

17.1.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.1.3. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.1.4. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.6. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.1.7. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores

17.1.8. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

17.1.9. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.1.10. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

17.1.11. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.1.12. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.13. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação,

dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.14. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.1.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### CLÁUSULA 18ª: DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

18.2. Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

18.3. Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

18.4. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA 19ª: ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou

indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Rio Branco – AC, ..... de ..... de .....

Município de Rio Branco  
Secretário Municipal de Educação

Fornecedores:

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: \_ \_ \_

Atualizado em: \_ \_

|              |        |       |                |
|--------------|--------|-------|----------------|
| Item nº:     |        |       |                |
| Objeto:      |        |       |                |
| Fornecedores | Quant. | Unid. | Preço unitário |
|              |        |       |                |
|              |        |       |                |
|              |        |       |                |

|              |        |       |                |
|--------------|--------|-------|----------------|
| Item nº:     |        |       |                |
| Objeto:      |        |       |                |
| Fornecedores | Quant. | Unid. | Preço unitário |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

|              |        |       |                |
|--------------|--------|-------|----------------|
| Item nº:     |        |       |                |
| Objeto:      |        |       |                |
| Fornecedores | Quant. | Unid. | Preço unitário |
|              |        |       |                |
|              |        |       |                |
|              |        |       |                |



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 10/07/2026, às 15:06, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1384347** e o código CRC **843C33F3**.